



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/AA-0347, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 205/2025

em favor de CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 05.325.897/0001-47, sediado na Rua Mato Grosso, Nº 185, Siqueira Campos, Aracaju, SE, CEP 49.075-380, **para atividade de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Classe II (A e B).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 12:02:11 do dia 16/07/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 16/07/2026.
02. O código de controle desta licença é **<a0b8590b5219d305b79b39f4fd1ef51a>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 205/2025

Código: a0b8590b5219d305b79b39f4fd1ef51a

Condicionantes

1. Os Resíduos Sólidos Classe II (A e B) coletados e transportados pela empresa CAMEL Empreendimentos e Construções LTDA, serão provenientes da execução de diversas obras realizadas no estado de Sergipe, com destinação final nas empresas:
 - Os Resíduos Sólidos Classe II (A e B) serão destinados a Unidade de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição da empresa Termoclave Ambiental LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº: 10.395.362/0001-82, localizada na Rod. BR 101 – Km 87,5, Povoado Tabocas, no município de Nossa Senhora do Socorro;
 - Os Resíduos Sólidos Classe IIA serão destinados ao Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA, sob responsabilidade da empresa Rosário do Catete Ambiental S.A inscrita no CNPJ nº43.061.782/0001-81, localizado na BR101, Km 65, Zona Rural, município de Rosário do Catete/SE.A empresa ROSÁRIO DO CATETE AMBIENTAL possui licença indeferida, porém funciona em função de decisão liminar – Mandato de Segurança Cível, processo nº 202211801142 – Número Único: 0029811-63.2022.8.25.0001.
2. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicado, imediatamente, a ADEMA.
3. A empresa deverá apresentar à ADEMA, trimestralmente:
 - Os comprovantes de destinação adequada dos Resíduos Classe II, coletados e transportados, emitidos pela empresa destinadora, contendo quantidade, tipos de resíduos, empresas emissoras e transportadora.
 - Os comprovantes de realização da lavagem do veículo utilizado para coleta e transporte dos Resíduos Classe II, em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente, para tal finalidade.
4. A empresa utilizará para efetuar a coleta e transporte dos Resíduos Classe II (A e B), conforme as documentações apresentadas, os seguintes veículos/equipamentos:
 - CARGA CAMINHAO, M. BENZ/AXOR 3131 6X4, CABINE ESTENDIDA/ BASCULHANTE, PLACA: QMM5I00, FABRICADO EM 2021.
 - CARGA CAMINHAO, M. BENZ/ATEGO 2730K 6X4, CABINE ESTENDIDA/ BASCULHANTE, PLACA: RAA0B98, FABRICADO EM 2022.
 - CARGA CAMINHAO, M. BENZ/ ATEGO 2730K 6X4, CABINE ESTENDIDA/ BASCULHANTE, PLACA: RRA0B97, FABRICADO EM 2022.
 - CARGA CAMINHAO, M. BENZ/AXOR 3131 6X4, CABINE ESTENDIDA/ BASCULHANTE, PLACA: QMM5I19, FABRICADO EM 2021.
 - CARGA CAMINHAO, M. BENZ/AXOR 3131 6X4, CABINE ESTENDIDA/ BASCULHANTE, PLACA: QMM5I09, FABRICADO EM 2021.
5. Os veículos utilizados para o Transporte de Resíduos Classe II deverão portar a presente Autorização Ambiental.
6. O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento do resíduo, conforme a NBR 13221 da ABNT.
7. As empresas emissoras e receptoras dos resíduos deverão estar devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental competente.
8. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº: 96.044/88, às Normas Brasileiras regulamentadoras em vigor, a Resolução nº: 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
9. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental competente, para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.



Licença: 205/2025

Código: a0b8590b5219d305b79b39f4fd1ef51a

Condicionantes

10. A empresa deverá comunicar de imediato aos Órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos de serviços de saúde, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
11. A empresa deverá acondicionar adequadamente os Resíduos Classe II, gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da ADEMA.
12. Perante a ADEMA, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o Transporte de Resíduos Classe II.
13. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela ADEMA.

